DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9758/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12030/2014
PROTOCOLO	:	1526094
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 79/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS VOLTADAS AO TRABALHO INFANTIL, CONSCIÊNCIA NEGRA E HOMOFOBIA.
CONTRATADA	:	S. M. V. INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS VOLTADAS AO TRABALHO INFANTIL, CONSCIÊNCIA NEGRA E HOMOFOBIA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 35/2014** – (peça 08) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 79/2014** - (peça 17).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 35/2014,** ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa especializada para realizar campanhas com temas voltados ao Trabalho Infantil, Consciência Negra e Homofobia, com demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com a Cláusula Décima Primeira - (peça 17 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 18715/2014** - (peça 20).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-5682/2015** - (peça 23).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 35/2014,** tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realizar campanhas com temas voltados ao Trabalho Infantil, Consciência Negra e Homofobia, com demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com a Cláusula Décima Primeira - (peça 17 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação. (peça 20 - fls.4), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão nº 35/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 79/2014** celebrado entre **Município de Itaquiraí-MS** (CNPJ/MF sob o nº 15.403.041/0001-04) **e SMV - Instituto de Psicologia Ltda. – ME** (CNPJ/MF sob o n°. 10.739.820/0001-53) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 35/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 79/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **S. M. V. Instituto de Psicologia Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 10.739.820/0001-53, por sua Representante, Senhora Solideia Mael Camargo, CPF/MF nº 019.865.879-67, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator